



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 49/2005

Ementa: Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ivaiporã – APMI.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a celebrar, com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ivaiporã – APMI, convênio para o repasse de valores destinados ao pagamento de pessoal dos Programas Saúde na Família – PSF e Agentes Comunitários de Saúde – PACS e respectivos encargos sociais.

Parágrafo Único – O convênio a ser celebrado definirá os valores a serem repassados e todas as condições que regerão a sua execução.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagirão à data de 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (1º-12-2005).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

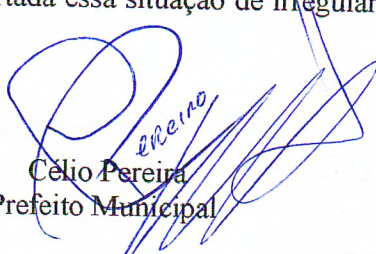
Estamos encaminhando a essa Câmara, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 49/2005, que autoriza a assinatura de convênio com a APMI de Ivaiporã, com vistas ao repasse de recursos destinados ao pagamento de pessoal dos Programas Saúde na Família e Agentes Comunitários de Saúde e respectivos encargos sociais.

Desde que foram instituídos os programas PSF e PACS, o Município tem recebido, de órgãos federais, os recursos para os pagamentos do pessoal e os tem repassado à APMI, que é a contratante dos profissionais de saúde e dos agentes comunitários. A contrapartida do Município é a responsabilidade pelos encargos sociais.

Ocorre que os repasses vêm sendo feitos sistematicamente, sem a existência de convênio ou termo semelhante, com a entidade em questão, e, ainda, sem qualquer amparo legal.

É o que estamos pretendendo corrigir, através do presente Projeto de Lei. Na minuta do Termo de Convênio anexa, estão definidas as condições do repasse e aplicação dos recursos, cujo valor deverá ser de até R\$ 820.000,00, no qual estarão incluídos os repasses feitos de janeiro a novembro de 2005, num total de R\$ 691.305,53 e aproximadamente R\$ 125.000,00 relativos aos pagamentos a serem feitos em dezembro (salários, encargos e 13º).

É importante esclarecer que, nos valores pagos de janeiro a dezembro de 2005, estão incluídos encargos sociais que não vinham sendo recolhidos antes de 2005 e que, a partir de janeiro, passaram a sê-lo, a fim de se regularizar a situação. Daí a razão de a lei prever a retroatividade de seus efeitos, a fim de que o convênio possa abranger também aquele período. Com isso, ficará, de uma vez por todas, acertada essa situação de irregularidade da APMI, que se vem arrastando por vários anos.


Celio Pereira
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 05/12/2005

Protocolo N.º 2891/05
Ivaiporã, 02 de 12 de 2005
Al

Reunião Ordinária
1ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 12/12/2005

Ata(s) n.º 2288

Al

por unanimidade

Reunião Extraordinária

2ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 15/12/2005

Ata(s) n.º 2289

Al

por unanimidade

Reunião Extraordinária

2ª Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em, 16/12/2005

Ata(s) n.º 2290

Al

por unanimidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – AMPI

Município de Ivaiporã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 75.741.330/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 500, Centro, Ivaiporã, Pr, doravante aqui denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu prefeito municipal Célio Pereira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 0.000.000 – SSP/Pr e do CPF n.º 000.000.000-00, e a **Associação de Proteção a Maternidade e Infância – AMPI**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 78.605.060/0001-25, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, n.º 000, Ivaiporã, PR, doravante aqui denominada **ENTIDADE**, representada pelo seu presidente xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, portadora do RG n.º 0.000.000-0 – SSP/PR e CPF n.º 000.000.000-00, firmam o presente convênio de conformidade com a Lei Municipal n.º xxx/xxxx e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O Município concederá subvenção social à Entidade, destinada exclusivamente aos serviços dos programas Saúde da Família e Agentes Comunitário de Saúde, com o pagamento de pessoal e encargos sociais.

Cláusula Segunda – Do Valor

O Município repassará anualmente à Entidade o valor de R\$.00.000,00 (... reais);

Cláusula Terceira – Das Atribuições do Município

a)-Repassará à Entidade os recursos financeiros estabelecidos na cláusula anterior, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

b)-Fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos;

Cláusula Quarta – Das Atribuições da Entidade

a)-Não utilizará os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

b)-Prestará contas dos recursos recebidos, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Ivaiporã;

c)-Arcará com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, decorrentes da execução do convênio;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

LECTURE NOTES

BY

PROFESSOR

JOHN

DOUGLAS

CHICAGO

ILLINOIS

U.S.A.

1960

PRINTED

IN

THE

UNIVERSITY

OF

CHICAGO

d)-Restituirá o valor transferido acrescido de correção monetária e juros, se os recursos foram utilizados em finalidade diversa da estabelecida, não for executado o objeto da avença ou não for apresentada a prestação de contas;

e)-Manterá registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, à disposição do órgão de controle, avaliação e auditoria;

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

Os recursos para atender a despesa correrão à conta da dotação orçamentária nº 00.000.00.000.0000.0.000 – ~~XXXXXXXXXXXXXX~~, 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência e Execução

O presente convênio terá o prazo de vigência a partir de 00/00/0000 até o dia 00/00/0000, podendo ser prorrogado ou alterado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura do termo aditivo;

Cláusula Sétima – De Controle, Avaliação e Auditoria

A Entidade ficará sujeita à fiscalização do órgão de controle, avaliação e auditoria do Município.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

A Entidade prestará contas dos recursos recebidos, mensalmente, à Prefeitura Municipal de Ivaiporã, apresentando os extratos bancários de movimentação financeira, quadro demonstrativo das despesas, comprovantes das despesas realizadas e demais documentos solicitados pelo órgão de controle, avaliação e auditoria;

Cláusula Nona – Da Renúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra o descumprimento das cláusulas ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento ou restituição do valor devido até a rescisão, respondendo ainda, por todos e quaisquer ônus decorrentes de procedimentos judiciais que se fizerem necessários;

Cláusula Décima – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste termo de convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Por estarem justos e acertados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. (28.11.2005)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

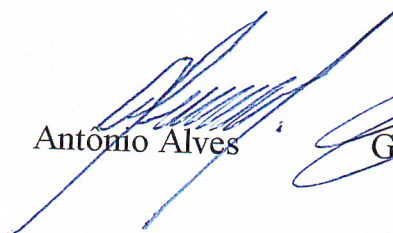
PROJETO DE LEI Nº 49/2005

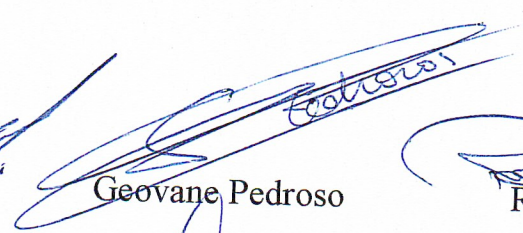
Ementa: Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ivaiporã - APMI

PARECER :

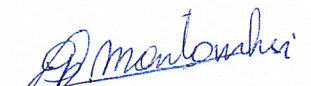
As Comissões acima citadas, examinando em conjunto o aludido Projeto de Lei, afirmam que a matéria deve seguir tramitação normal, pois preenche os requisitos legais e que depois de aprovado seja remetido para redação final.

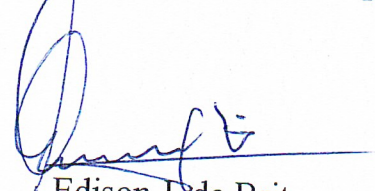
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

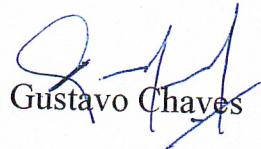

Antônio Alves

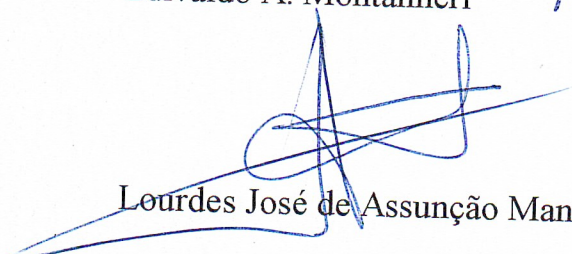

Geovane Pedroso


Roberto Balbino da Silva


Edivaldo A. Montanheri


Edison J. de Brito


Luis Gustavo Chaves


Lourdes José de Assunção Mancia



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 14/2005

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 24, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis, para três sessões extraordinárias, sendo nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2005, às 08:30 horas a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 43/2005 - do Executivo - Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ivaiporã para o exercício de 2006.

2 - Emenda Modificativa nº 03/2005 - Altera o Art. 6º do Projeto de Lei nº 43/2005 do Poder Executivo e dá outras providências.

3 - Projeto de Lei n. 44/2005 - do Poder Executivo - Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 048/2005 - Do Poder Executivo - Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com a agência de Fomento do Paraná S.A

5 - Projeto de Lei nº 49/2005 - do Poder Executivo - Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Ivaiporã - APMI.

6 - Projeto de Lei n. 50/2005 - do Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

7 - Projeto de Lei nº 51/2005 - do Poder Executivo - Súmula: Abre um Crédito Adicional especial e dá outras providências.

Gabinete da Presidência, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Antônio Vila Real
Presidente

Antônio Alves

Geovane Pedrosa

Roberto Balbino da Silva

Cientes:

Edison José de Brito

Lourdes J. de Assunção Mancia

Ademar Soares de Souza
1º Secretário

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luis Gustavo Chaves

